



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Processo nº 20/0400-00000708-9

Assunto: CRI 0058/2025

COMUNICADO

A Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas – DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, informa que foram recebidas manifestações das atuais concessionárias responsáveis pelas Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – **EPTA** – nos aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo.

As referidas manifestações destacaram que, conforme convênios de delegação firmados pela União, as atividades de navegação aérea e as respectivas tarifas não integram o objeto da delegação estadual, permanecendo sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica (COMAER/DECEA) ou de terceiros por ele delegados. Assim, sustentou-se que a inclusão da operação das EPTA no escopo da concessão em estudo poderia implicar vícios no procedimento.

A Administração Estadual, por meio de análise técnica específica, avaliou os apontamentos apresentados e concluiu que:

Esclarecemos que, nos termos do Contrato de Concessão, a assunção da operação das Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA) pela Concessionária está condicionada à anuência prévia do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, órgão competente e responsável pela operação desses serviços. Tal exigência decorre da Cláusula 2.2 do Contrato, que dispõe que a Concessionária poderá, por sua conta e risco, prestar direta ou indiretamente os serviços destinados a apoiar e garantir a segurança da navegação aérea, desde que haja autorização do DECEA.

Adicionalmente, a Cláusula 2.2.1 prevê que, pelo prazo de dois anos contados da Data de Eficácia, as atuais operadoras das EPTAs permanecerão responsáveis pela operação, em conformidade com os Contratos de Concessão Remunerada de Uso então vigentes, assegurando a continuidade da prestação do serviço.

No que se refere aos bens e equipamentos vinculados à operação das EPTAs, a Cláusula 2.2.2 estabelece que a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para garantir o pleno funcionamento das instalações, em caso de realocação por sua iniciativa ou de assunção integral da prestação dos serviços de navegação aérea.



Diante do exposto, esclarece-se que a previsão contratual relativa às EPTAs não configura descumprimento ou vício capaz de comprometer a legalidade do processo, uma vez que a própria redação do Contrato de Concessão condiciona a eventual assunção de tais operações pela Concessionária à anuência prévia e expressa do DECEA, autoridade competente e responsável pela navegação aérea. Dessa forma, não há que se falar em retirada da EPTA do objeto da concessão, uma vez que o dispositivo apenas resguarda a possibilidade de futura assunção, desde que observada a regulamentação vigente e a autorização do órgão competente.

Dessa forma, fica registrado que as contribuições recebidas foram analisadas e consideradas pela Administração, não havendo necessidade de alteração no edital quanto ao tema.

Renata Manera Fortes

Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas – DELIC/CELIC



Nome do documento: COMUNICADO.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Renata Manera Fortes

SPGG / DELIC/CELIC / 349702001

16/09/2025 13:47:23

